

EVOLUÇÃO DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

O cancelamento da matrícula de um Veículo em Fim de Vida (VFV) encontra-se condicionado à exibição, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), de um certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento que exerça a respetiva atividade de acordo com o disposto no artigo 87.º do Decreto –Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro.

Aquando da entrega de um VFV nos termos do n.º 1 do artigo 84.º do diploma referido, o seu proprietário ou os outros legítimos possuidores devem:

- a) Entregar o certificado de matrícula ou o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade;
- b) Requerer o cancelamento da respetiva matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, disponibilizado pelo centro de receção ou operador de desmantelamento.

O operador que recebe o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a respetiva documentação e remeter a mesma ao operador de desmantelamento, em conjunto com o VFV.

O operador de desmantelamento que recebe o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a respetiva documentação e proceder à emissão do certificado de destruição no Sistema Nacional de Emissão de certificados de destruição integrado no SIRER.

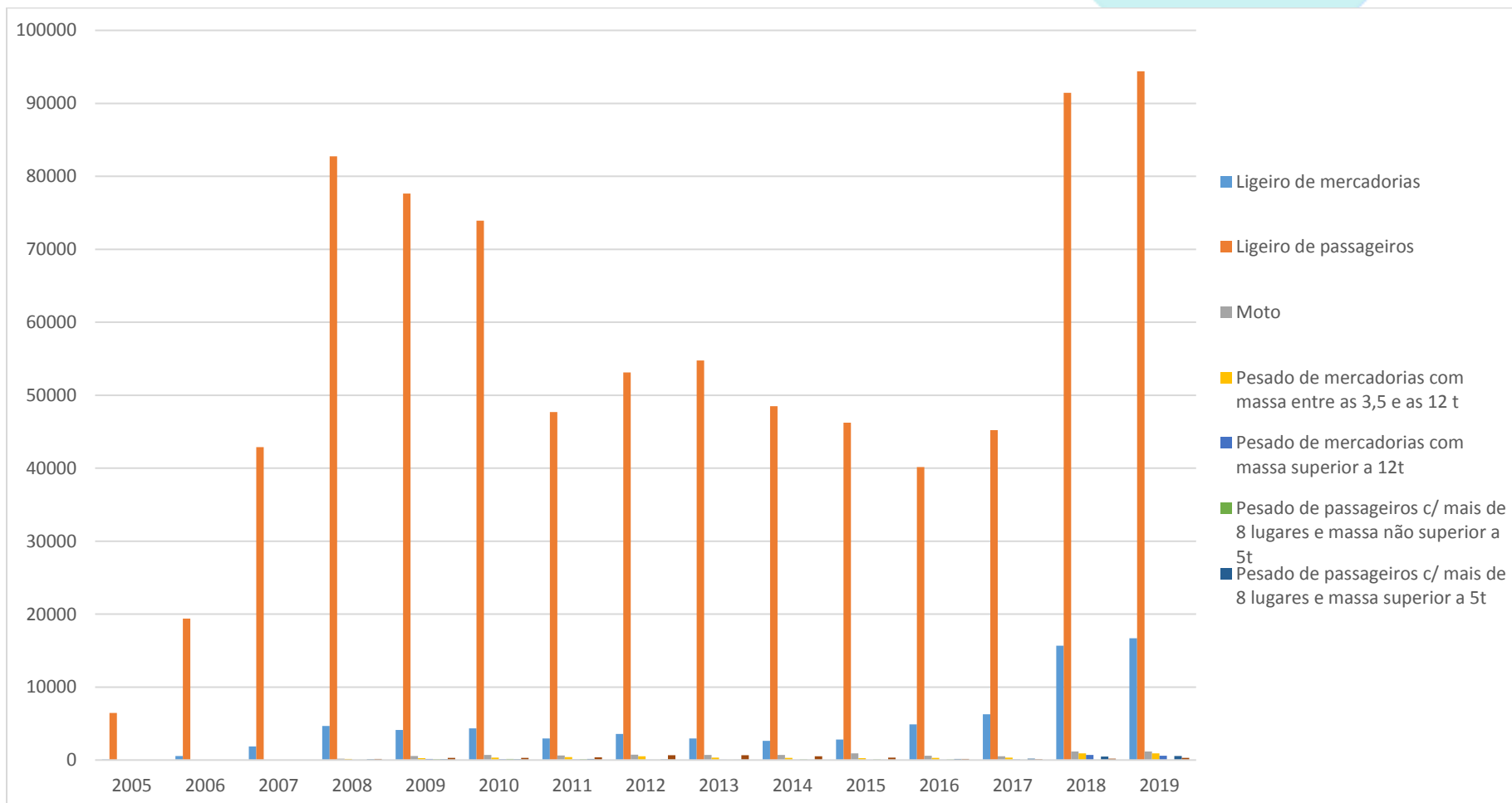
Desde 1 de janeiro de 2018 que, a Plataforma Única de Emissão dos Certificados de Destruição (CD) de Veículos em Fim de Vida (VFV) permite a sua desmaterialização.

Antes desta data, a mesma era utilizada apenas pelos operadores da Rede da entidade gestora do fluxo específico - VALORCAR, para a emissão de certificados de VFV dentro e fora do âmbito da entidade gestora.

A tabela e o gráfico seguinte permitem observar a evolução da emissão dos certificados de destruição de VFV desde 2005, por categoria de veículo.



Ano	Ligeiro de mercadorias	Ligeiro de passageiros	Moto	Pesado de mercadorias com massa entre as 3,5 e as 12 t	Pesado de mercadorias com massa superior a 12t	Pesado de passageiros c/ mais de 8 lugares e massa não superior a 5t	Pesado de passageiros c/ mais de 8 lugares e massa superior a 5t	Reboque	Total Geral
2005	95	6457							6552
2006	569	19370							19939
2007	1851	42871							44722
2008	4658	82723	195	159	35	56	100	143	88069
2009	4113	77647	538	266	160	123	109	301	83257
2010	4346	73906	685	335	108	135	116	289	79920
2011	2968	47707	620	407	78	113	149	361	52403
2012	3587	53119	727	533	53	50	93	648	58810
2013	2963	54764	706	347	59	28	55	647	59569
2014	2638	48507	713	288	43	62	56	524	52831
2015	2802	46246	922	267	16	82	22	340	50697
2016	4895	40158	585	311	54	90	148	143	46384
2017	6269	45226	514	342	62	60	180	126	52779
2018	15687	91454	1188	907	686	51	468	191	110632
2019	16679	94386	1180	906	591	48	542	284	114616
Total Geral	74120	824541	8573	5068	1945	898	2038	3997	921180



No que respeita ao n.º de utilizadores que detêm a *password* para emitir os CD de VFV (gráfico infra), verifica-se um aumento entre 2017 e 2018. Este aumento é muito superior ao expectável, constatando-se que existiam operadores que não constavam no SILOGR, mas que estão devidamente licenciados.

No que respeita à qualificação, os requisitos foram publicados 16 de agosto de 2018 e de acordo, com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, os operadores de tratamento de VFV tem um ano para os cumprir. Esta situação poderá ter como sequência a diminuição de utilizadores no ano seguinte.

O mesmo diploma define como «Tratamento de VFV» qualquer atividade realizada após a entrega do VFV numa instalação para fins de desmantelamento, fragmentação, valorização ou preparação para a eliminação dos resíduos fragmentados e quaisquer outras operações realizadas para fins de valorização e ou eliminação de VFV e dos seus componentes.

